



PROCESSO Nº 6.071/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 38/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 415/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 6.071/2019-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 38/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica pra prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água*, instruído pela Secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 441 (quatrocentas e quarenta e uma) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.071/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1.276/2019-GAB/SMS, datado de 10/04/2019, no qual a SMS requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (fl. 02-03, Vol. I), bem como o Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 04, Vol. I), ambos subscritos pelo Secretário de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias.

Consta nos autos a Justificativa para aquisição do objeto (fl. 05) consubstanciada na necessidade de fornecimento de água potável nas unidades hospitalares.

Presente no bojo processual a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-08, Vol. I), onde a SMS informa que os quantitativos expostos no objeto da presente licitação encontram-se de acordo os recursos destinados ao seu cumprimento, de modo que não haverá desperdício de recursos públicos, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município.

Também presente nos autos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 10-11, Vol. I), em que a SMS expressa - dentre outros argumentos - o fato do objeto a ser licitado possuir características especiais e que em outros certames eletrônicos houve abandono de vencedoras por serem de cidades distantes. Verifica-se, ainda, a juntada de Justifica para Agrupamento em Lote (fls. 69-70, vol. I).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores Dimas Souza da Silva Junior e Viviane Ferreira da Silva comprometem-se pelo acompanhamento dos



saldos das atas de registro e confecção dos contratos administrativos vindouros (fl. 17, Vol. I). Nesta senda, atesta-se a juntada de Termo de fiscal do contrato, no qual os servidores Fabrizzio Goes Chene Bastos e Alcileia Gomes Tartaglia Brito comprometem-se com o acompanhamento e fiscalização dos contratos advindos do processo em análise (fl. 19, Vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada de Termo de Referência, no qual foram pormenorizados de forma clara, concisa e objetiva o objeto e suas especificações, valor estimado, critério de aceitação, justificativa, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções (fls. 12-15, Vol. I).

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram feitas as cotações de preços junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 20-29, Vol. I), valores os quais foram utilizados para fins de composição da Planilha Média de Preços (fl. 18, Vol. I) com o valor estimado da licitação em **R\$ 176.950,50** (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Consta dos autos cópia do Decreto Municipal nº 44/2018 (fls. 51-59), da Lei nº 17.761/2017 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá (fls. 60-62, Vol. I) e da Portaria nº 1.813/2018-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 64-73, Vol. I).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada aos autos Declaração subscrita pelo titular da SMS, na condição de Ordenador de Despesas (fl. 09, Vol. I), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2019, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, observamos nos autos a juntada da Solicitação de Despesa nº 20190329002 (fl. 30, Vol. I), do Saldo das Dotações para a Secretaria Municipal de Saúde para o corrente ano (fls. 31-48, Vol. I), bem como do Parecer Orçamentário nº 176/2019/SEPLAN (fl. 63, Vol. I), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 71-114) e Contrato (fls. 103-110), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer/2019 - PROGEM (fls. 116-118, 119-121/cópia, Vol. I), emitido em 25/04/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Cumpre-nos o registro que em razão da alteração editalícia decorrente de impugnação (o que será esmiuçado no decorrer desta análise) a minuta retificada foi objeto de nova análise jurídica em 23/05/2019 (fls. 234-235, 236-237/cópia, Vol. II), atestando a legalidade da alteração.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise bem como seus anexos (fls. 122-164) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em consonância ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressaltamos que o instrumento convocatório foi retificado em decorrência de pedido de impugnação (fl. 179, Vol. I), sendo o edital definitivo (fls. 238-280, Vol. II) assinado em 24/05/2019 e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.071/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33869	30/04/2019	15/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 165, Vol. I)
Jornal Amazônia	30/04/2019	15/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 166, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2238	30/04/2019	15/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 167, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	15/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 168-170, Vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 175-177, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2233	15/05/2019	--	Aviso de Suspensão de Licitação (fl. 180, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/06/2019	Resumo de Licitação (fls. 285-287, Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2238	27/05/2019	11/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 288, Vol. II)
Jornal Amazônia	27/05/2019	11/06/2019	Aviso de Licitação (fl. 289, Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33869	27/05/2019	11/06/2019	Aviso de Licitação (fls. 290-291, Vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 38/2019-CPL/PMM.

Ao compulsar dos autos, verifica-se que o certame foi suspenso por “tempo indeterminado” pela Comissão de Licitação, para que se fizesse julgamento de pedido de impugnação que fora recebido, sendo o processo retomado com nova data para o Pregão agendada para o dia 11/06/2019.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital retificado (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.1 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios de comunicação conforme exposto anteriormente, no



dia 13 de maio de 2019 a Comissão Permanente de Licitação recebeu um pedido de impugnação via correio eletrônico (fl. 179, Vol. I), interposto pela empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP.

A empresa alegou que não constava no Edital o responsável pelo serviço de osmose e retrolavagem, em consonância conforme Resolução nº 21/73 do CONFEA.

A SMS, através do Ofício nº 1.305/2019–COMPRAS/SMS, manifestou-se pelo acolhimento parcial das alegações da Impugnante, reconhecendo a necessidade de profissional especializado para a execução do objeto e requerendo a alteração do edital neste aspecto (fls. 181-182, Vol. I)

Consta dos autos o julgamento da CPL (fls. 183-186 Vol. I) no qual, em respeito às normas e ao instrumento convocatório e considerando a decisão exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, concedeu provimento parcial à impugnação e providenciou aquilo que de alçada quanto aos ajustes no edital e republicação do mesmo nos meios oficiais.

Tal decisão foi comunicada, via correio eletrônico, a todos os interessados que haviam solicitado o edital (fl. 241, Vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **11/06/2019**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 38/2019/CPL/PMM**, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 433-437, Vol. III), registrando-se o comparecimento de 02 (duas) empresas: **1) ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, CNPJ 15.622.879/0001-80; **2) MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ 28.739.359/0001-02.

A sessão iniciou com o recolhimento da documentação de credenciamento e envelopes de propostas e documentos de habilitação. Em seguida, como condição prévia à abertura de envelopes, foi realizada consulta das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, não sendo constatada sanção. Tais consultas foram anexadas aos autos.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto a sua inviolabilidade e, comprovada tal, foi aberto para classificação de acordo com os requisitos editalícios.

Iniciada a fase de lances, a empresa ÁGUA NORTE–TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ofereceu a proposta de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais).

Prosseguiu-se o certame com a abertura, pela Comissão Permanente de Licitação, do envelope de Habilitação, inviolado e conferido, não havendo contestações. O pregoeiro e sua equipe de



apoio realizaram a autenticação da documentação nos respectivos sites dos órgãos governamentais.

Por fim, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, a Comissão declarou a empresa **ÁGUA NORTE–TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** como vencedora do certame, deixando espaço para possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feita na Sessão, sendo que não houve óbice.

Assim, o presidente da sessão declarou que de acordo com o Edital a vencedora teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora negociado, finalizando assim os trabalhos às 10h53min do mesmo dia.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A proposta final (fls. 439-440, Vol. III) mostra um total de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), denotando que a diferença entre o valor estimado do lote (R\$ 176.950,50) e o valor total negociado com a proponente vencedora foi de **R\$ 87.950,50** (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 49,70% (quarenta e nove inteiros e setenta centésimos por cento).

A documentação de Habilitação da licitante **ÁGUA NORTE–TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** encontra-se entre às fls.364-416, Vol. II e III. As certidões de consulta ao CEIS para a empresa e seu sócio majoritário apresentam-se às fls. 318-320 do Vol. II.

4.1 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 307/2019-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ÁGUA NORTE–TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada no que tange o balanço do exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui que, em obediência à Constituição e à Lei nº. 8.666/93, que regula a licitação, todo



processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto a habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3-II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 194, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **ÁGUA NORTE–TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, de acordo com as Certidões constantes às fls. 380-386, Vol. II e a juntada das respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 418-424, Vol. III).

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria



fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.071/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 38/2019-CPL**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de junho de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.071/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 38/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica pra prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água, **requerido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de junho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP